



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 120, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí

Faço saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Apuí para 2006, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – Da estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Da projeção das receitas do exercício financeiro de 2006;
- IV – Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – Das diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI – Das disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 - amortização da dívida.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação funcional.

§ 3.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – união – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – instituições multigovernamentais nacionais – 70;

V – exterior – 80;

VI – aplicação direta – 90; ou

VII – a ser definida – 99;

§ 5.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006

Art. 6º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000:

I – observação às normas técnicas e legais e consideração os feitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

a) demonstrativo de sua evolução de 2002 a 2004;

b) da projeção para 2006 a 2008;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2001, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.



Art. 11. - O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2006, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2006.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2006, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a

administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do plano plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - No exercício de 2006, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto no art. 20 desta Lei.

Art. 21 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.



Art. 22 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 23 - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado aprovar por decreto, O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Municipal no qual os recursos serão explicados por esfera, unidade orçamentária, programa, ação, fontes de recursos e natureza da despesa.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2005;



V – programa de duração continuada,

VI – assistência social, saúde e educação,

VII – manutenção das entidades, e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apuí/AM, 30 de Junho de 2005.



Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2006

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).**

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal. A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o ente, ainda que não exclusivamente. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários lançados ou inscritos em Dívida Ativa, e não recolhidos representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que integrara o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas não financeiras (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO 2006, os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; e
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Vale ressaltar que conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes passa a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientara a elaboração do Orçamento de 2006. Diante disso, para esses municípios a aplicabilidade dos demonstrativos especificados nos itens “b” e “c” será restrita aqueles que tenham elaborado Metas Fiscais para os exercícios orçamentários anteriores ao exercício de 2005.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais.

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2006 e indica as metas de 2007 e 2008. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 é zero. Esta meta direciona para a busca do equilíbrio das finanças municipal, a partir do esforço fiscal e do controle das despesas. O mesmo acontece com o Resultado Nominal e as Dívidas Públicas Consolidadas e Dívida Fiscal Líquida.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico que começou a ser observada no começo de 2003.

LRF, art. 4, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	12.567.385	11.856.024	0,040	13.608.025	12.054.234	0,041	14.865.445	12.364.394	0,043
Receita Nao-Financeira (I)	12.567.385	11.856.024	0,040	13.608.025	12.054.234	0,041	14.865.445	12.364.394	0,043
Despesa Total	12.567.385	11.856.024	0,040	13.608.025	12.054.234	0,041	14.865.445	12.364.394	0,043
Despesa Nao-Financeira (II)	12.567.385	11.856.024	0,040	13.608.025	12.054.234	0,041	14.865.445	12.364.394	0,043
Resultado Primário (I -II)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO.

A população de Apuí era de 13.867 habitantes em 2000 (censo 2000-IBGE) e de 17.715 em 2004 (estimativa-IBGE), inferior, portanto a cinquenta mil habitantes, razão pela qual, conforme lhe faculta o inciso III, do art. 63, da LRF, o município não apresentou, na LDO de 2004, o Anexo de Metas Fiscais, não havendo, portanto, no presente exercício, aplicabilidade para o presente demonstrativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

A Exemplo do demonstrativo anterior, o presente demonstrativo não se aplica ao Município, por não ter apresentado o Anexo de Metas Fiscais na LDO –2004, conforme lhe faculta a Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercício de 2002 a 2004 e demonstra o compromisso da Administração Municipal com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio, do que resultou um saldo positivo de R\$ 5,2 milhões.

LRF, art. 4, § 2, inciso III R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio / Capital	5.223.344	100,00	4.846.031	100,00	4.503.079	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	5.223.344	100,00	4.846.031	100,00	4.503.079	100,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).**

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2004, o Município não registrou receita com Alienação de Bens, o mesmo acontecendo nos exercícios anteriores.

LRF, art. 4, § 2, inciso III		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002	
	(a)	(d)		
RECEITAS DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0	0
Alienação de Bens Moveis	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002	
	(b)	(e)		
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS				
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0	0
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	0	0	0	0



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência
dos Servidores Públicos**

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

O Município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2006 a 2008:

LRF, art. 4, § 2, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2006	2007	
TOTAL (I)	0	0	0	0

Câmara Municipal

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2006
001	Atuação Legislativa	Aquisição de Móveis e Utensílios	Móvel Utensílio Adquirido	
		Manutenção da Câmara Municipal	Serviço Realizado	
		Ampliação da Câmara Municipal		
		Manutenção de Pessoal		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Gabinete do Prefeito

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2006
011	Apoio Administrativo	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Serviço Realizado	
		Manutenção da Representação em Manaus	Serviço Realizado	
		Manutenção do Distrito de Sucunduri	Serviço Realizado	
		Manutenção do Conselho Tutelar	Serviço Realizado	
011	Apoio Administrativo	Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo	Documento Produzido	
		Representação Judicial e extrajudicial do Município	Processo Judicial Analisado	
		Realização de Encontro Anual entre Secretários Municipais e Titulares de Órgãos Públicos a fim de Discutir/Elaborar o Orçamento Anual do Município	Encontro Realizado	12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Secretaria Municipal de Administração

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2006
011	Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria Realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo	Pessoal, Material, Consumo, aluguel Serviço Realizado	10.000,00
012	Cump..Sentenças Judiciais	Encargos Com Sentenças Judiciais	Processo	100.000,00
013	Modernização Administrativa	Formação de Recursos Humanos	Pessoal	
	Pessoal	Reajuste Salarial para Servidores Municipais	Pessoal	Até 30%

Secretaria Municipal da Fazenda

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto
011	Apoio Administrativo	Manutenção da SEMFA Criação da Dívida Ativa Municipal Assessoria Contábil	Serviço Realizado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cód. do Programa	Discriminação do Programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2006	
011	Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria	Manutenção geral		
		Equipamento permanente	Diversos		
		Equipamento de informática	Computador		
		Manutenção de Programas Sociais	Crianças e Jovens atendidos		
034	Atenção Comunitária	Ampliação de Centros Sociais	Obras e Instalações		
		manutenção do Centro de Múltiplo Uso	Centro/Construído		
		Equipamento do Centro de Múltiplo Uso	Equipamento/Adquirido		
		Auxílio Maternidade	Gestante Assistida		
		Auxílio Funeral	Pessoa Assistida		
		Estudos, Pesquisa e Perfil Sócio-Econômico das Famílias do Município.	Família Pesquisada		
		Ajuda de Custos para Instrutores do Setor de Treinamento.	Instrutor Beneficiado		
		Curso de Geração de rendas para Mães	Pessoas atendidas		
033	Atenção à Criança e ao Adolescente	Passagens e despesas com locomoção	Pessoas atendidas		
		Material de Distribuição Gratuita	Famílias beneficiadas		
		Manutenção do Conselho de Assistência Social.	Serviço Realizado		
		Manutenção e Modernização do Centro do Idoso	Pessoa idosa Atendida		
		Atendimento à Pessoa Idosa	Pessoa Idosa Atendida		
		Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Escolar Ampliada	Criança/Adolescente Atendidos		
		Geração de Ocupações Produtivas para	Família Beneficiada		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

		Famílias de Crianças Atendidas Pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
		Rede de Informações para Prevenção e COMBATE ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente	Rede Mantida	
		Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Escolar Ampliada no COMBATE à Exploração Sexual Comercial Infanto-Juvenil	Criança/Adolescente Atendidos	
		Campanha Educativa de COMBATE ao Turismo Sexual	Campanha Realizada	
		Campanha Educativa de COMBATE à Exploração Sexual Infanto-Juvenil	Campanha Realizada	
032	Atenção ao Portador de Deficiência	Promoção de Eventos Sobre os Direitos de Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência	Evento Realizado	
		Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de POBREZA e/ou Risco Pessoal e Social	Pessoa Apoiada	
		Campanha Educativa Sobre Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Campanha Realizada	
		Núcleos de Reabilitação para Portadores de Deficiência	Núcleo de Reabilitação Apoiado	
031	Atenção ao Idoso	Manutenção e Conservação das áreas de lazer dos idosos	Idosos beneficiados	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Secretaria Municipal de Saúde

Cód. do Programa	Discriminação do Programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2006
011	Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço realizado	
		Construção do Prédio da SEMSA	Prédio/Construído	01
		Construção de um Camil	Unidade/construída	01
		Construção de Ambulatório	Obra Projeto Parceria	
		Construção de uma Rede de Frios para Conservação de Imonobiológicos	Obra Projeto Parceria	
		Sistema de Resíduos Sólidos	Obra Projeto Parceria	
		Restauração e Reforma do Posto de Saúde Faliero Bonci km 17	Posto de Saúde	
		Construção de uma sala destinada aos Programas de Controle e Eliminação da Hanseníase e Controle da Tuberculose.	Obra	
051	Revitalização da Saúde	Encargos com Programas de Saúde.	Pessoa Assistida	13.000
		Diagnosticar e tratar precocemente com PQT 100 % dos casos novos esperados evitando as incapacidades físicas.	Portadores do MH	20
		Reduzir a taxa de abandono atual para no Máximo 10 % ao final do ano de 2004.	Portadores do MH	01
		Sensibilizar as autoridades políticas do sistema de saúde, profissional e população em geral sobre a importância da eliminação da hanseníase.	Grupos	1.600
		Implementar as ações de controle da hanseníase, mobilizando e capacitando os	Grupos	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

	técnicos do PACS/PSF.			035
	Aumentar o conhecimento da população em geral, sobre sinais e sintomas da hanseníase, mediante desenvolvimento de ações educativas.	Grupos		1.600
	Reduzir a incapacidade física nos casos curados.	Portadores do MH		01
	Ampliar a cobertura das ações de controle da hanseníase.	Grupos		1.600
	Coleta de BAAR	Sintomáticos de MH		028
	Leitura de BAAR	Sintomáticos de MH		
	Diagnosticar e tratar 100% dos casos novos esperados.	Portadores do BK		12
	Reduzir a taxa de abandono para no Máximo 10 % ao final de 2004.	Portadores do BK		1,2
	Sensibilizar as autoridades políticas do sistema de saúde, profissional e população em geral sobre a importância da eliminação da tuberculose.	Grupos		1.600
	Implementar as ações de controle da tuberculose, mobilizando e capacitando os técnicos do PACS/PSF.	Grupos		35
	Aumentar o conhecimento da população em geral, sobre sinais e sintomas da tuberculose, mediante desenvolvimento de ações educativas.	Grupos		1.600
	Aumentar a cobertura e melhorar a	Mulher		311

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

	qualidade da assistência ao Pré-natal, parto e puerpério.		Mulher	311
	Exame de ultra-som (2 por gestante/ano)			
	Fornecimento de multivitaminas e multimistura para acompanhamento de peso em gestantes, nos casos de desnutrição.		Gestantes	311
	Orientação, aos cuidados de higiene pessoal.		Grupos	311
	Oferecer assistência ao planejamento familiar, implementando métodos de anticoncepção e tratamento nos casos de infertilidade, DST/AIDS.		Mulheres	3.000
	Diagnóstico e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis		Mulheres	1200
	Prevenção do câncer de colo e mama (exame clínico especular e preventivo)		Mulheres	1200
	CRIO - Eletrocautério de alta frequência (CAF)		Mulheres	1200
	Promover e Incentivar o aleitamento materno em 100% das gestantes.		Criança	300
	Fornecer orientação para o desmame		Criança	300
	Imunização		Criança	500
	Exame do pezinho		Criança	300
	Fornecimento de multivitaminas e multimistura para crianças desnutridas		Criança	100
	Orientação às mães aos cuidados de higiene, evitando infecção intestinal		Criança	1000
	Controlar as doenças diarreicas		Criança	1000
	Controlar as doenças preventíveis		Criança	1000
	Controlar as infecções respiratórias agudas		Criança	1000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

	Acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança C/D e AIDPI.	Criança (0 a 5 anos)	1000
	Aquisição de profissional especialista em pediatria para o hospital	Profissional	01
	Visita domiciliar ao recém nascido, (PSF)	Visita	300
	Visita domiciliar no AIDPI (PACS)	Criança (0 a 5 anos)	1000
	Pronto Atendimento	Aquisição Parceria- Ambulância Traçada	01
	Atendimento aos Ribeirinhos - Transporte	Aquisição - Lancha	01
	Estruturação da sala dos Programas de Controle e Eliminação da Hanseníase e Controle da Tuberculose.	Condicionador de ar e Escrivanhinha completa	03
	Manutenção das Ações Básicas	Programa	10
	T.F.D. Casa de Apoio em Manaus	Paciente Beneficiado	100
	Programa de Controle de Desnutrição	Criança	1200
	Programa de Hipertensão e Diabetes	Paciente	565
	Nutricionista	Paciente	4000
	Fisioterapeuta	Paciente	2200
	Promoção de saúde bucal: * palestras educativas em atenção básicas;	Crianças, adolescentes e adultos.	5200
	Procedimento odontológico coletivo: Aplicação de flúor; escovação supervisionada para controle de placas.	Crianças	3200
	Controle de doenças periodontal: raspagem e alisamento e polimento. Controle de doenças carie. Procedimentos preventivos: aplicações terapêutica com flúor ; Selantes; selamento de cavidade com	Crianças	11.616

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

	cimento provisória para dente (ZOE/IRM/etc...).		
	Dentista básica: Restaurações de resinas composta, amalgama, ionomero de vidro; Odontologia cirúrgica básica: extrações, ulotomia drenagem de abscessos, etc...	Criança	
	Construção de local adequado nas escolas: 4 escovodromos.	Grupo	035
	Implementar as ações de controle da doenças caries, periodontal e câncer bucal mobilizando e capacitando os técnicos PACS/PSF	Crianças	01
	Macri	Crianças	01
	Sugador cirúrgico	Pessoa Capacitada	10
	Capacitação de Recursos Humanos na Área de Saúde.	Criança Assistida	200
	Atenção a Criança Buscando Reduzir a Morbi-Mortalidade.	Alunos Atendidos	50
	Atendimento a População Escolar, através de Palestras e Reuniões, preconizando as ações preventivas de saúde aos estudantes.	Pessoas da Equipe Constituída.	10
	Constituir Equipes de Saúde da Família.	Bolsa-Alimentação Concedida	
	Assistência Financeira à Família Visando à Complementação da Renda para Melhoria da Nutrição - Bolsa-Alimentação		
	Ações de COMBATE Às Carências Nutricionais	Pessoa Beneficiada	1200

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

	Evento Realizado	
Promoção de Eventos Técnicos Sobre Recuperação Nutricional e Alimentação Saudável	Pessoa Beneficiada	
Aquisição e Distribuição de Micronutrientes para Crianças, Gestantes e Idosos em Áreas Endêmicas de Má Nutrição	Pessoa Beneficiada	13000
Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica	Paciente Atendido	13000
Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	Dose Aplicada	
Vacinação da População	Paciente Atendido	
Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis	Pessoa Beneficiada	
Controle das Endemias Focais: Cólera, Oncocercose, Peste, Tracoma e Filariose	Centro apoiado	
Controle de Zoonoses	Profissional Capacitado	
Capacitação de Profissionais em Prevenção, Controle e Assistência Oncológica	Pessoa Atendida	
Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos para Planejamento Familiar	Pessoa Capacitada	10
Capacitação de Recursos Humanos para Promoção do Planejamento Familiar e da Saúde da Mulher	Pessoa assistida	5000
Manutenção do Centro de Apoio ao doente em tratamento em Manaus	Pessoa assistida	
Incentivo a Medicina Natural	Ônibus adquirido	01
Aquisição de um ônibus equipado para atendimento ao interior		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento

011	Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria Assistência Técnica Através de Atendimento as Famílias Produtoras.	Serviços Realizados	Famílias Atendidas
		Capacitação do Corpo Técnico	Servidor capacitado	
		Conservação e Ampliação do Parque de Exposição	Serviço Realizado	
		Encargos com a Realização da EXPOAP	Evento Realizado	
123	Produção e Abastecimento	Manutenção da Fabrica de Doce	Produtores Atendidos	
		Manutenção da Feira do Produtor	Produtores Atendidos	
		Aquisição e instalação de máquinas de beneficiamento de arroz	Máquina Instalada	
		Apoio de transporte para locomoção do Produtor Rural	Vicinas Beneficiadas	
		Apoio ao escoamento da Produção Agropecuária e excedentes	Produto excedente	
		Manutenção da casa de farinha do Distrito de Sucunduri	Produtores beneficiados	
		Aquisição e Instalação de Máquina de Beneficiamento de Urucum	Máquina/adquirida/instalada	
		Aquisição de equipamento p/ feira do produtor	Produtor beneficiado	
		Construção de tanques p/ criação de alevinos	Tanques/construídos	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

	Aquisição de Alevinos para distribuição aos piscicultores iniciantes	Produtores beneficiados
	Instalação da Unidade Demonstrativa de Cultivo de Arroz e Milho	Produtor beneficiado
	Reforma e manutenção dos armazéns	Armazéns
	Construção de uma garagem para Equipamentos Agrícolas	Garagem
	Apoio ao Transporte da Produção Agrícola	Produtor atendido
	Apoio a Destoca no Preparo do Solo para Cultivo diverso	Produtor atendido
	Construção de Represas	Produtor atendido
	Aquisição de Implementos agrícolas para as comunidades rurais	Produtor atendido
	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos agrícolas	Produtor atendido
124	Estímulo à Produção Agropecuária	Rede Elétrica Implantada (km)
	Assistência Técnica e Extensão RURAL	Produtor Assistido
	Prevenção e Controle de Pragas na Fruticultura	Área Prevenida
	Capacitação de Fruticultores	Fruticultor Capacitado
	Ampliação e manutenção do viveiro municipal	Serviço Realizado
	Aquisição de mudas, sementes e inseticidas.	Produtor beneficiado
	Construção do Abatedouro Municipal	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2006
011	Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria de Educação	Serviços Realizados	
062	Qualidade de Ensino Fundamental	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	Veículo Adquirido	02
		Aquisição de Veículo tipo camioneta aberta para transporte de merenda escolar	Veicula adquirido	01
		Encargos com eventos culturais	Eventos Realizados	
		Funcionamento do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	2009
		Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2009
		Assistência Médica e Odontológica a Alunos do Ensino Fundamental (Saúde do Escolar)	Aluno Assistido	1216
		Assistência Financeira para a melhoria de Escolas do Ensino Fundamental nas Escolas Pólos Rurais	Equipar as Escolas com computadores, lousas, armários, carteiras, escrivaninhas, cortinas, ventiladores, bebedouros, fogões industriais, freezer, geladeiras, utensilio de cozinha, televisores, vídeos, aparelhos de som, fitas virgens, fanfarra, ferramentas agrícolas, material esportivo	
		Distribuição de Acervos Bibliográficos para Escolas do Ensino Fundamental	Modulo Distribuído	1000
		Distribuição de Livros Didáticos para	Exemplar Distribuído	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I
Metas e Prioridades para 2006

	Alunos e Professores do Ensino Fundamental	Fardamento Distribuído	8416
	Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental		
	Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos	Aluno Matriculado	
	Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos	Projeto Apoiado	60
	Material Didático-Pedagógico para Educação de Jovens e Adultos	Exemplar Distribuído	
	Manutenção do Ensino Superior para Professores	Professor Capacitado	
	Transporte Escolar	Aluno Transportado	
061	<p>Construção, Reforma e Ampliação de Escolas. No Pólo IV – Sede, Construção de 04 salas de aula, 01 secretaria e banheiros na Escola Municipal Darcy Ribeiro.</p> <p>No Pólo V – Vicinal Três Estados, Construção de 02 salas de aula, refeitório, chapéu de palha e banheiros na Escola Municipal Vilma Lemos.</p> <p>No Pólo I – Vicinal Coruja, Construção de 02 salas de aula e pintura no prédio com pequenas reformas na Escola Municipal Alta União.</p> <p>Pólo II – Estrada Nova, ampliação de 02 salas de aula, 01 cozinha e pintura do prédio com pequenos reparos na Escola</p>	<p>Construção/Ampliação de Escolas.</p>	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

		Municipal Ulisses Guimarães. Pólo III – Distrito de Sucundurí, pintura e pequenos reparos na Escola Municipal Pedro Alvares Cabral.		
		Construção de Poços artesanios	Unidades/Pólos	
		Cerca a Quadras Esportivos	Unidades	
		Construção de Quadras e Chapéus-de-Palha	Unidade/Construída	
		Manutenção e Reforma do CEDECAM	Serviço Realizado	
		Construção da Biblioteca Municipal	Prédio/construído	
		Conservação de Escolas	Escolas Conservadas	
		Reforma e Ampliação da Creche Doce Lar Irmã Inês	Alunos	835
		Ampliação da Escola Municipal Darcy Ribeiro	Salas e Banheiro	
		Construção de Poços artesanios	Unidades	05
		Equipamentos e Material Permanente	Bens	
		Reparos do prédio da creche	Serviços Realizados	
		Incentivo a Cultura	Eventos	
071	Promoção Cultural	Eventos e Premiações	Eventos	
171	Desporto Amador	Construção de Quadras esportivas	Unidades	
		Lazer	Eventos	
172	Recreação	Construção, Ampliação e Modernização de Creche.	Unidade Construída/ Ampliada	
063	Creche	Atendimento à Criança em Creche	Criança Beneficiada	
		Aquisição e Distribuição de Material Didático para Educação Infantil	Modulo Distribuído	
064	Pré-Escolar	Formação Continuada de Professores da Educação Infantil para Implementação dos Referenciais Curriculares Nacionais	Professor Capacitado	45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo.

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto	Meta 2006
011	Apoio Administrativo	Manutenção da Secretaria	Serviços Realizados	
082	Planejamento Urbano	Construção de Pontes	Ponte Construída	
		Construção de Pontilhões	Pontilhões Construídos	
		Aquisição de Máquinas para Patrulha Mecanizada	Equipamento Adquirido	
		Abertura, conservação, recuperação e Pavimentação de Ruas e Avenidas.	Construção/Ampliação das Vias Urbanas (km)	
		Implantação do Sistema de Esgoto e Confecção de Meio Fio (km)	Construção/Ampliação das Vias Urbanas (km)	
		Construção de Praças Públicas	Praça Construída	
		Reforma de Praças Públicas e Logradouros Públicos	Reforma/Ampliação de Praças e Logradouros.	
		Implantação do matadouro municipal	Unidade/implantada	
		Implantação de Aterro Sanitário	Unidade/Implantada	
		Manutenção dos Prédios Públicos	Prédio/mantido	
		Construção do Terminal Rodoviário	Prédio Construído	
084	Parques e Jardins	Implantação e Manutenção	Unidades	
091	Morar Melhor	Construção de Casas Populares em parceria com a comunidade	Construção de Casa	
102	Abastecimento D'água	Manutenção e Ampliação do Sistema de Rede de Água	Rede Construída (km)	
		Saneamento Básico Urbano	Rede construída	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

131	Qualidade Industrial	Implantação do Parque	Área urbana	
151	Abastecimento de Energia	Ampliação da Rede de Energia	Rede Ampliada (km)	
		Ampliação da rede de Eletrificação Rural	Rede Ampliada (Km)	
162	Estrada e Rodovias	Abertura, recuperação e manutenção de Estradas Vicinais (km)	Construção/Ampliação de Estrada	
		Manutenção de pontos críticos das rodovias intermunicipais.	Km/recuperado	
164	Portos e terminais fluviais	Manutenção dos Portos utilizados pelo Município	Unidade	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2006

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2006

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Cód. do Programa	Discriminação do programa	Denominação da Ação	Produto
011	Apoio Administrativo Planejamento Ambiental	Manutenção da SEMMA	Serviço Realizado
		Estruturação das atividades de Preservação ambiental	
		Capacitação de Pessoal	
		Criação de Reservas de Desenvolvimento Sustentável	
		Palestras e Conferencias	
		Implantação do Centro de Apoio ao Turista	
		Implantação do centro de Proteção Ambiental	
		Implantação do Centro de Informação e Educação Ambiental	
		Aplicação do Plano Diretor	
		Fiscalização Ambiental	
		Viabilização da Implantação do Aterro Sanitário Municipal	